



## **PAT: nova regra limita dedutibilidade da despesa**

### **Em resumo**

Informamos que, em 11 de novembro de 2021, foi publicado o Decreto nº. 10.854/2021, que, dentre outras coisas, alterou as regras aplicáveis à dedutibilidade das despesas no âmbito do **Programa de Alimentação do Trabalhador - "PAT"** da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - "IRPJ".

### **Mais detalhes**

Com efeito, o referido Decreto alterou a redação do artigo 645 do Regulamento do Imposto de Renda - RIR/2018, no seguinte sentido:

1. Para os casos de concessão de vales/tickets, apenas as despesas relativas aos empregados com salário de até 05 (cinco) salários mínimos são dedutíveis;
2. Para os casos de serviço próprio de refeições ou de distribuição de alimentos por meio de entidades fornecedoras de alimentação coletiva, a dedutibilidade poderá englobar as despesas de todos os trabalhadores;
3. A dedução da despesa passa a ser limitada ao valor de 01 (um) salário-mínimo por empregado;

Tais limitações foram criadas para reduzir a renúncia fiscal do Governo Federal e poderão impactar significativamente diversos contribuintes.

Com base na jurisprudência, especialmente do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a publicação deste Decreto nº. 10.854/2021 pode levar as empresas a questionarem judicialmente tanto *(i)* o desrespeito ao princípio da legalidade; quanto *(ii)* o desrespeito ao princípio da anterioridade, pois a mudança passa a produzir efeitos a partir de 12/2021 e não apenas no ano seguinte.

Portanto, **alertamos para a necessidade de as empresas verificarem a conveniência do ajuizamento de medida judicial sobre a matéria, dependendo dos detalhes do caso concreto, sendo que nossa equipe está à inteira disposição para auxiliá-los.**

*Este informativo constitui apenas uma revisão geral das matérias tratadas e não se constitui numa opinião ou consulta jurídica.*

## Contatos

### **Mariana Vito**

São Paulo  
+55 (11) 3048 6947  
[mariana.vito@trenchrossi.com](mailto:mariana.vito@trenchrossi.com)

### **Paulo Carvalho**

São Paulo  
+55 (11) 3048 6797  
[paulo.carvalho@trenchrossi.com](mailto:paulo.carvalho@trenchrossi.com)



#### AVISO IMPORTANTE

*Este Alerta Legal é uma publicação de caráter informativo do escritório Trench Rossi Watanabe.*

*Sua finalidade é destacar assuntos relevantes na área jurídica e não deve ser interpretado como uma opinião legal sobre qualquer assunto. Para opiniões legais e informações adicionais, por favor, não hesite em nos contatar.*